



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**LEINº. 1.001/2013**

Versa sobre proibir, em âmbito municipal, o ingresso ou permanência de pessoa(s) usando capacete em estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas e privadas, agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios, correspondentes bancários e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido, em âmbito municipal, o ingresso ou permanência de pessoa(s) usando capacete em estabelecimentos comerciais, indústrias, repartições públicas e privadas, agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários.

**Art. 2º.** Toda pessoa que portar capacetes de qualquer modelo deverá retirá-los antes do ingresso em quaisquer das repartições acima descritas.

**Art. 3º.** Todo cidadão que identificar infratores desta lei deverá solicitar auxílio dos órgãos responsáveis pela segurança pública em nosso município a fim de que seja cumprido o quanto nela estabelecido.

**Art. 4º.** Fica o poder público municipal obrigado a dar ampla publicação da presente lei no município.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas e privadas, agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários ficam responsáveis pela fixação desta lei em seus estabelecimentos em local visível e de acesso a todos.

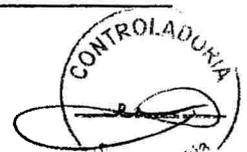
**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, regulamentar, por Decreto, as sanções a serem aplicadas quando do descumprimento da presente lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Art. 8º.** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

11/10/2013  
P. Alves  
LUC. REAS

Gabinete do Prefeito  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. : 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2013

~~OSNI CARDOSO DE ARAÚJO~~  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

PUBLICADO EM 11.10.2013  
UNC. RESP. *Beuós* CC03

